



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ**

**Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG**

**Tel.:(32)3746 - 1306**

**LEI MUNICIPAL Nº 1383/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE/2021**

### ***DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO TICKET FEIRA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Espera Feliz APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a instituir o **PROGRAMA TICKET FEIRA** no valor de **R\$ 136,20 (cento e trinta e seis reais e vinte centavos)**, que corresponde a 30% (trinta por cento) do Vale Alimentação, que será fornecido aos funcionários/servidores públicos efetivos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de Espera Feliz/MG para ser utilizado nas feiras livres de produtores rurais, credenciadas pelo Poder Público municipal.

**§ 1º** - Poderão participar do programa apenas produtores rurais ou Micro Empreendedor Individual - MEI (agroindústria de pequeno porte do Município de Espera Feliz/MG), devidamente regular e com autorização de trabalho nas feiras do Município.

**§ 2º** - O Ticket Feira destina-se à complementação alimentar dos funcionários/servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de Espera Feliz/MG.

**§ 3º** - Entende-se como agricultura familiar também os produtos oriundos das agroindústrias rurais de pequeno porte e associações de mulheres.

**§ 4º** - Os Tickets Feira só poderão ser resgatados junto à Câmara Municipal pelos produtores ou associações participantes do programa especificado na Lei.

**§ 5º** - O resgate poderá ser feito semanalmente ou mensalmente, através de emissão de Nota Fiscal do valor total dos Tickets e a entrega dos mesmos na Câmara Municipal de Espera Feliz/MG.

**Art. 2º** - O benefício não se incorporará à remuneração do funcionário ou servidor público e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas previdenciárias fiscais, bem como não servirá para cálculo de vantagens funcionais.

**Art. 3º** - Não terão direito ao benefício do Ticket Feira o funcionário/servidor público, que:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746 - 1306

- a) *tiver mais de 03 (três) dias de faltas injustificadas;*
- b) *licença para campanha eleitoral;*
- c) *licença para tratar de interesses particulares;*
- d) *licença para acompanhamento do cônjuge ou companheiro, sem remuneração;*
- e) *licença sem vencimento;*
- f) *cedido para outro órgão e/ou ente, com ou sem ônus para o Poder Legislativo Municipal;*
- g) *desempenho de mandato eletivo;*
- h) *afastamento preventivo em processo administrativo disciplinar;*
- i) *afastamento decorrente de aplicação de penalidades em sindicância ou processo administrativo disciplinar;*
- j) *cumprimento de pena de detenção ou reclusão.*

**Art.4º-** Verificada a ocorrência de pagamento indevido do Ticket feira, o mesmo será descontado do funcionário no pagamento do mês subsequente.

**Art.5º-** O ticket feira será devido mensalmente aos funcionários/servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Espera Feliz/MG.

**§ 1º -** O ticket feira será distribuído da seguinte forma:

**I –** Emissão de um carnê contendo 13 (treze) tickets no valor de R\$10,00 (dez reais) cada e 1 (um) ticket no valor de R\$6,20 (seis reais e vinte centavos), totalizando R\$136,20 (cento e trinta e seis reais e vinte centavos);

**II –** O carnê contendo os tickets serão entregues no dia 30 (trinta) de cada mês;

**§ 2º-** Cada Ticket-Feira terá validade de 60 (sessenta) dias.

**Art.6º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º-** O valor do ticket feira poderá ser corrigido anualmente, no mês de janeiro, de acordo com o IGP-M/FGV.

**Art. 8º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º -** Esta lei entrará em vigor após cessarem as restrições impostas pela Lei Complementar Federal 173/2020.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 16 de dezembro de 2021.

**OZIEL GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação  
na sede da Prefeitura  
em 16 / 12 / 2021  
Art. 86 Lei Orgânica  
Visto